



Resolução



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina o rito de tramitação da apreciação e votação da prestação de contas de 2016, de responsabilidade dos ex-Gestores Tito Eugênio Cardoso de Castro e Alan Antônio Vieira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e que lhe confere o art. 33, IV do Regimento Interno da Casa faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO, o prazo legal, para apreciação e votação de contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA., TCM nº 07353/17, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos ex-Gestores Tito Eugênio Cardoso de Castro e Alan Antônio Vieira, por parte desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, tratar-se de prestação de contas que envolve a responsabilidade de dois ex-Gestores, e assim, caso atípico, relativamente ao Regimento da Casa, o qual não prevê expressamente situação dessa natureza, visto a sua omissão;

CONSIDERANDO, consulta, por escrito, formulada pela presidência deste Poder Legislativo Municipal, acerca do procedimento de votação, por parte desta Casa da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos ex-Gestores;

CONSIDERANDO, que os Poderes guardam independência e autonomia, relativamente a atribuições de suas competências;

CONSIDERANDO, a decisão recente do Supremo Tribunal Federal, cujo entendimento daquela Corte, cabe tão somente ao Tribunal de Contas dos Municípios, na apreciação das contas do Poder Executivo Municipal, a emissão de parecer prévio opinativo, portanto, estritamente técnico, ficando a cargo da

Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

77 3457-2992

cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



Câmara Municipal, o julgamento definitivo das contas, encaminhando apenas a formalização do respectivo julgamento.

CONSIDERANDO, assim, tratar-se de matéria interna corporis da Câmara Municipal;

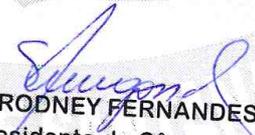
CONSIDERANDO, por derradeiro, tratar-se de matéria exclusiva (art. 49 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 43, V, "d" do RI, por simetria e os complexos de procedimentos legislativos e, em razão da omissão do Regimento Interno da Casa, situação prevista no art. 334, § 4º do presente diploma, em se tratando de caso atípico, qual seja, a apreciação de duas contas, num só exercício financeiro;

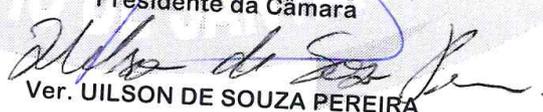
RESOLVE:

Art. 1º. Adotar o procedimento de votação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA., exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-Gestores Tito Eugênio Cardoso de Castro e Alan Antônio Vieira de forma individualizada, à luz, das regras do processo legislativo, vez que, não há óbice, na omissão regimental, nos moldes em que foi apreciada pelo TCM-BA, especificando o período de gestão dos responsáveis, garantida a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA., em 15 de outubro de 2020.


Ver. NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM
Presidente da Câmara


Ver. UILSON DE SOUZA PEREIRA
1º Secretário da Câmara


Ver. ITAMAR FERNANDES DA SILVA
2º Secretário da Câmara

Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

 77 3457-2992

 cmrs.ba.gov.br@hotmail.com